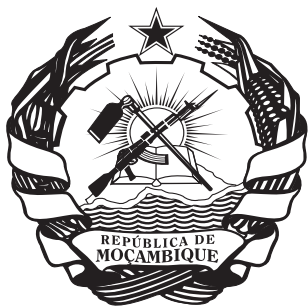




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos

Instituto Nacional de Minas:

Aviso LPP n.º 9782L

Aviso LPP n.º 11473L

Aviso LP P n.º 12607L

Aviso LPP n.º 12548L

Aviso LPP n.º 9771L

Aviso PP n.º 10617L

Anúncios Judiciais e Outros:

Igreja Unida Laudiceia Monte de Cristo.

Igreja Fiel de Jesus Salvador – IFJES.

Associação Pan-Africana de Controle de Mosquitos – PAMCA Moçambique.

Acácias Estate, Sociedade Anónima.

Autoridade Nacional Reguladora de Medicamento, IP-Resolução n.º 25/2025.

Acodecos, Limitada.

Agri-Resources Moçambique, Limitada.

Agri-Resources Moçambique, Limitada.

Agri-Resources Moçambique, Limitada.

CEFOPEE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Fiel de Jesus Salvador – IFJES.

Chapa Criativa, Limitada.

Comercial Leão & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico Vitalis, Limitada.

Deonildo Nhatumbo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Reparadora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem da Praça, Limitada.

K&A Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Jech Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M & R Serviços, Limitada.

Misco Business And Investments, Limitada.

MOWIN, SA.

Moz Ascend, Limitada.

Moz Ascend, Limitada.

Moz-Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Munguno 2-JM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhandimos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nsuwa Energia S.A.

Pbinda Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petroplan Moçambique, S.A.

Raksha Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Bar & Guest House Belo Lugar, Limitada.

Santos Mathe, Limitada.

Santos Mathe, Limitada.

Sinergy Moz, SA.

Spanfreight Shipping Moçambique, Limitada.

Vhonani Tech, Limitada

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Pan-Africana de Controle de Mosquitos – PAMCA-Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pan-Africana de Controle de Mosquitos – PAMCA-Moçambique.

Ministerio da Justica, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, em 11 de Julho de 2024. - A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Despacho

A Igreja Fiel de Jesus Salvador de Moçambique requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o acréscimo da abreviatura "IFJES" no nome para Igreja Fiel de Jesus Salvador - IFJES como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai autorizado o acréscimo no nome para Igreja Fiel de Jesus Salvador - IFJES.

Ministerio da Justica, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, Maputo, em 28 de Julho de 2025. – O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassae Saize*

Despacho

Um grupo de Cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos o reconhecimento Jurídico da IGREJA Unida Laudiecia Monte de Cristo como pessoas jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o proesso, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do despacho na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Unida Laudieia Monte de Cristo.

Ministerio da Justica, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, em Maputo, a 11 de Março de 2025 — O Ministro, *Mateus Saize*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso LP.P. n.º 9782L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Reddys Global Industries, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9782L, válida até 29 de Abril de 2030 para Berilo, Bismuto, Nióbio, Ouro, Tantalite e Minerais Associados no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 40' 00,00"	38° 21' 00,00"
2	- 15° 40' 00,00"	38° 21' 40,00"
3	- 15° 39' 20,00"	38° 21' 40,00"
4	- 15° 39' 20,00"	38° 23' 20,00"
5	- 15° 41' 50,00"	38° 23' 20,00"
6	- 15° 41' 50,00"	38° 21' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Junho de 2025. – O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso LPP. n.º 11473L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27/06/2025 foi atribuída a favor de Earthcon Resources V, Lda., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11473L, válida até 05/05/2030 para Água-Marinha, Grafite, Granadas, Metais Básicos, Minerais Associados, Minerais do Grupo de Platina, Ouro, Rubi, Safira, no Distrito de Montepuez na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 42' 00,00"	38° 30' 00,00"
2	- 12° 38' 50,00"	38° 30' 00,00"
3	- 12° 38' 50,00"	38° 31' 20,00"
4	- 12° 38' 20,00"	38° 31' 20,00"
5	- 12° 38' 20,00"	38° 32' 30,00"
6	- 12° 36' 00,00"	38° 32' 30,00"
7	- 12° 36' 00,00"	38° 34' 30,00"
8	- 12° 38' 50,00"	38° 34' 30,00"
9	- 12° 38' 50,00"	38° 32' 20,00"
10	- 12° 42' 00,00"	38° 32' 20,00"
11	- 12° 42' 00,00"	38° 32' 10,00"
12	- 12° 40' 30,00"	38° 32' 10,00"
13	- 12° 40' 30,00"	38° 31' 00,00"
14	- 12° 42' 00,00"	38° 31' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Julho de 2025. – O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso LPP. n.º 12607L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Moz Lithium, SA, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12607L, válida até 6 de Maio de 2030 para Berilo, Minerais Associados, Ouro, Quartzo, Topázio, no Distrito de Nacaroa na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 15' 20,00"	39° 54' 30,00"
2	- 14° 15' 20,00"	39° 59' 30,00"
3	- 14° 27' 00,00"	39° 59' 30,00"
4	- 14° 27' 00,00"	39° 54' 30,00"
5	- 14° 18' 50,00"	39° 54' 30,00"
6	- 14° 18' 50,00"	39° 55' 00,00"
7	- 14° 18' 00,00"	39° 55' 00,00"
8	- 14° 18' 00,00"	39° 54' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Julho de 2025. – O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso LPP. n.º 12548L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Precious Lithium, SA, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12548L, válida até 29 de Abril de 2030 para Água-Marinha, Berilo, Esmeralda, Granadas, Lítio, Morganite, Tantalite, no Distrito de Gile, Pebane na Província de Zambesia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 02' 40,00"	38° 42' 20,00"
2	- 16° 08' 40,00"	38° 42' 20,00"
3	- 16° 08' 40,00"	38° 35' 00,00"
4	- 16° 02' 40,00"	38° 35' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Julho de 2025. –
O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso LPP. n.º 9771L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Reddys Global Industries, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9771L, válida até 23 de Abril de 2030 para Tantalite e Minerais Associados no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 58' 30,00"	38° 40' 00,00"
2	- 15° 58' 30,00"	38° 47' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 16° 02' 40,00"	38° 47' 00,00"
4	- 16° 02' 40,00"	38° 40' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Julho de 2025. –
O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso LPP. n.º 10617L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Novembro de 2023 foi atribuída a favor de Soyan, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10617L, válida até 16 de Novembro de 2028 para Minerais Associados, Ouro, Rubi, no Distrito de Chiure na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 21' 00,00"	39° 35' 40,00"
2	- 13° 21' 00,00"	39° 39' 10,00"
3	- 13° 23' 50,00"	39° 39' 10,00"
4	- 13° 23' 50,00"	39° 45' 00,00"
5	- 13° 27' 10,00"	39° 45' 00,00"
6	- 13° 27' 10,00"	39° 40' 00,00"
7	- 13° 27' 30,00"	39° 40' 00,00"
8	- 13° 27' 30,00"	39° 35' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Novembro de 2023. –
O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Igreja Unida Laudiceia Monte de Cristo

CAPITULO I

Princípios Gerais

ARTIGO UM

(Denominação e Natureza da Igreja)

É constituída a presente igreja com a denominação da igreja Unida Laudiceia Monte de Cristo. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativo, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e Âmbito)

Um) A Igreja possui a sua sede no Bairro Zilinga, Quarteirão n.º 18, Célula 11, Província de Maputo.

Dois) É de Âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto de território nacional ou estrangeiro, desde que as condições estejam reunidas e aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por um tempo indeterminada, contando-se o seu início a

partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja pode se afilar-se com outras congregações e Organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes, mediante a decisão da Assembleia Geral

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Um) Adorar a promover a adoração a Deus.

Dois) Pregar o Evangelho, discipula e baptizar pessoas da fé que professam.

Três) Através dos seus membros, priorizar a manutenção da Igreja, seus cultos, cerimónias, escolas Bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangélicas e teológicas.

Quatro) Fundar instituições, assistências e culturas, sem fins lucrativos ou económicos.

Cinco) Investir em missões nacionais e internacionais.

Seis) Alcançar almas perdidas para o Reino dos Céus. e

Sete) Garantir assistência sócio espiritual aos fiéis.

CAPÍTULO II

(Conselho da direcção)

ARTIGO SEIS

(Natureza)

Um) O conselho da direcção da igreja é o órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua Gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocupam cargos de lideranças por mandato de cinco anos e renovável por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

ARTIGO SETE

(Composições de conselho da direcção)

O conselho da direcção é composta por:

- a) Pastor presidente;
- b) Pastor presidente adjunto;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro geral;
- e) Conselheiro.

ARTIGO OITO

(Competência de conselho de direcção)

São competência do conselho de direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) decidir sobre todos assuntos que presentes estatutos ou lei os reservam a Assembleia Geral;
- c) elaborar regulamentos e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;
- d) autorizar a realização das despesas;
- e) propor Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;

f) contratar pessoas necessário para as actividades da igreja;

g) estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da igreja;

h) promover e desenvolver todas as acções que concorrem para a realização dos objectivos da igreja;

ARTIGO NOVE

(Competência de cada membro da direcção)

Um) Competência do pastor presidente:

- a) convocar e presidir as sessões de conselho da direcção e da Assembleia Geral;
- b) empossar, os membros do conselho da direcção e da Assembleia Geral;
- c) supervisionar e superentender os serviços administrativos e financeiro da igreja;
- d) servir de guia Espiritual da Igreja;
- e) ordenar os dirigentes da Igreja;
- f) representar a igreja nos ternos previsto nos presentes no estatuto;
- g) convocar e dirigir as actividades do conselho da direcção;
- h) assinar com tesoureiro presidente todos cheques bancários e outros títulos documentos que representa a responsabilidade da igreja.

Dois) Competência do pastor presidente adjunto:

- a) assistir o pastor presidente nos desenvolvimento das suas funções,
- b) substituir o pastor presidente nas suas faltas ou impedimento;
- c) coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia geral;
- d) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo pastor presidente.

Três) Competência do secretário geral:

- a) superintender os serviços gerais da igreja;
- b) organizar os documentação e arquivos da igreja;
- c) secretarial as reuniões do conselho da direcção e da Assembleia Geral;
- d) orientar o encontro da apresentação de conta dos dirigentes, dos departamento e do conselho da direcção da igreja;

e) responsabilizar-se pelo projectos de igreja;

f) trabalhar em estreita colaboração com restantes membros do conselho da direcção.

Quatro) Competência do Tesoureiro Geral:

- a) assinar com o pastor o presidente os cheques bancários e outros títulos e documento que representam a responsabilidade da igreja;
- b) ter em sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do conselho da Direcção;
- d) elaborar anualmente o balancete patrimonial e financeiro da igreja para sua aprovação;
- e) responsabilizar se pela angariação dos fundos da Igreja e respectivos orçamentos;

Cinco) Competência Conselheiro:

- a) auxiliar os membros do conselho da direcção e elaboração do plano de trabalho da igreja;
- b) trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer ao conselho da direcção;
- c) organizar e acompanhar o trabalho interno da igreja.

ARTIGO DEZ

Este Estatuto entra em vigor a partir da data do reconhecimento jurídico e publicação no *Boletim da República*.



Igreja Fiel de Jesus Salvador - IFJES

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Igreja Fiel de Jesus Salvador abreviadamente designada por Igreja ou pela sigla IFJES é uma organização civil de natureza religiosa, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos.

Dois) A Igreja é uma confissão religiosa de natureza cristã evangélica, pentecostal, cuja

prática se assenta na Palavra de Deus (Bíblia Sagrada), sendo Jesus Cristo, o seu Cabeça.

ARTIGO 2

(Sede e âmbito)

Um) A Igreja é de âmbito nacional, tem sua sede em Maputo, no Bairro da Urbanização, Quarteirão 13, Casa n.º 68, podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro por aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Os presentes estatutos aplicam-se às Congregações da Igreja, estabelecidas em território nacional e estrangeiro, sem prejuízo da introdução de algumas alterações de acordo com a realidade local, enquanto não for contrária à Bíblia.

ARTIGO 3

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO 4

(Objectivos)

Na prossecução da sua actividade, a IFJES tem como objectivos:

- a) adorar a Deus;
- b) proclamar o evangelho da salvação em Jesus Cristo;
- c) estudar, difundir e praticar a doutrina evangélica cristã, com base nas sagradas escrituras;
- d) viver e promover a vida de santidade;
- e) promover a comunhão e prestar apoio espiritual e material por todos os meios ao seu alcance, aos membros;
- f) habilitar a humanidade a vencer o mundo, pelos princípios de Deus;
- g) promover a paz e boa convivência entre os homens; e
- h) disseminar o ensino teológico, implantando escolas para o efeito.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO 5

(Admissão de membros)

Um) É considerado membro da Igreja todo aquele que, independentemente do sexo, nacionalidade ou origem étnica:

- a) confesse publicamente a sua fé e crença em Jesus Cristo como único e bastante Senhor e Salvador;

b) seja baptizado, em sinal da sua aliança com Deus e da fé em Jesus Cristo.

Dois) Também podem ser aceites como membros, os provenientes de outras igrejas ou confissões religiosas, desde que requeiram por escrito e sejam admitidos como tal.

Três) Os membros da IFJES podem ser portadores de um cartão de identificação pessoal, constando neste a função que eventualmente exerçam, carimbado e assinado oficialmente.

ARTIGO 6

(Categoria de membros)

Um) A Igreja tem duas categorias de membros, nomeadamente, membros efectivos e membros honorários.

a) são membros efectivos da Igreja todos os baptizados que como tal se acham inscritos no rol de membros e participam regularmente nos cultos, reuniões, trabalhos, dízimos, ofertas e outras contribuições e actividades da igreja;

b) são membros honorários aqueles que, sem se filiarem à IFJES, participam activamente e/ou se destacam nas acções de apoio à igreja.

Dois) A qualidade de membro honorário é atribuída por decisão da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO 7

(Perda da qualidade de membro)

Um) O membro pode perder a sua qualidade quando:

- a) rebelar-se contra a Palavra de Deus;
- b) adoptar atitudes e comportamentos incompatíveis com os fins da IFJES, seus Estatutos e Regulamentos e/ou contra a santidade;
- c) ausentar-se sistemática e injustificadamente nos cultos e outros eventos da igreja por período superior a um ano;
- d) for desvinculado disciplinarmente ou cometer crime doloso e ser condenado pela justiça;
- e) filiar-se à outra denominação ou crença, sem autorização;
- f) renunciar a qualidade; ou
- g) falecer.

Dois) A desvinculação de um membro por comportamentos e atitudes que ferem os princípios e normas da igreja, só se verifica quando todas as tentativas de o corrigir e o ajudar fracassarem e é precedida de um processo disciplinar durante o qual é concedido ao membro, a prerrogativa de exercer o direito de audição.

ARTIGO 8

(Readmissão)

A pessoa que por qualquer motivo tenha perdido a qualidade de membro, pode ser perdoada e readmitida à igreja, a seu pedido, desde que dê provas de estar reabilitado e manifeste arrependimento e vontade de cumprir com os seus deveres para com a igreja.

ARTIGO 9

(Disciplina)

Um) Todo o crente que manifestamente violar os princípios da igreja ou o estabelecido nos Estatutos e Regulamentos, quer por acção ou por omissão, sujeita-se às seguintes sanções de acordo com a gravidade do facto:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão perante duas testemunhas;
- c) repreensão em reunião de membros;
- d) suspensão das funções ou da qualidade de membro;
- e) expulsão ou demissão;
- f) durante o período de suspensão da alínea c) do número 1, do presente artigo deve ser prestado ao membro suspenso, todo o apoio necessário com vista à sua regeneração e reabilitação espiritual.

Dois) A aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) do número um do presente artigo, é precedida de audição do membro faltoso.

Três) É assegurado o direito de defesa ao membro faltoso na aplicação de qualquer sanção prevista neste artigo.

ARTIGO 10

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros nomeadamente:

- a) participar na discussão e análise das questões relacionadas com a Igreja;
- b) eleger e ser eleito para qualquer cargo ou função da Igreja, desde que reúna os correspondentes requisitos;

- c) ser informado e esclarecido das actividades da Igreja e dos outros assuntos que lhe possam interessar;
- d) usufruir da assistência espiritual e material sempre que dela careça;
- e) pedir esclarecimento e propor soluções para melhor funcionamento dos órgãos e desenvolvimento dos programas estabelecidos;
- f) outros previstos em Regulamento Interno.

ARTIGO 11

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) difundir a palavra divina, sem prejuízo de certos actos reservados a certas categorias de membros;
- b) observar rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e respeitar os regulamentos;
- c) contribuir para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os crentes;
- d) contribuir materialmente para as actividades da igreja;
- e) pregar e difundir o evangelho por palavras e obras;
- f) exercer com zelo e dedicação as funções e cargos a que tenha sido nomeado;
- g) cultivar a boa convivência e o estrito respeito pelos demais membros;
- h) obedecer e respeitar os líderes;
- i) outros previstos em Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO 12

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

(Da assembleia geral)

ARTIGO 13

(Natureza e composição da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo deliberativo da IFJES na qual participam os dirigentes e responsáveis religiosos e executivos bem como outros delegados provinciais, da diáspora e outros membros convidados.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente e Secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente quando convocada a requerimento do Conselho de Direcção, sempre que se justifique.

ARTIGO 14

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada, ordinária ou extraordinariamente e presidida pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

Dois) A convocação se faz verbalmente em dias de culto da Igreja, e/ou por escrito, através de edital, a ser afixado nos locais de culto, em local bem visível, sem prejuízo de outros meios de difusão de informação, incluindo meios digitais, devendo constar a data, o local, a hora, o carácter da convocação e os assuntos a serem apreciados na assembleia.

Três) A convocação da Assembleia Geral Ordinária deve ser feita com a antecedência mínima de um mês.

ARTIGO 15

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para:

- a) analisar o relatório anual das actividades e aprovação das contas;
- b) aprovar o plano estratégico quinquenal (em cada cinco anos);
- c) resolver os problemas submetidos pelo Conselho de Direcção e delegados;
- d) rever as normas e estatutos;
- e) aprovar a proposta dos membros dirigentes do Conselho de Direcção;
- f) ouvir o parecer do Conselho de Direcção sobre qualquer assunto que conste na agenda;
- g) deliberar ou delegar sobre outros assuntos que lhe competem.

Dois) A Assembleia Geral pode ainda se reunir extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção ou a pedido de dois terços dos seus membros em pleno gozo de seus direitos.

Três) As decisões são aprovadas por votos de maioria absoluta, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos seus membros e em segunda convocação meia hora depois da hora marcada, independentemente do número de membros presentes.

Cinco) Todos os membros dos órgãos sociais e pastores provinciais devem estar presentes na Assembleia Geral e todas as igrejas locais e cada Departamento existentes na igreja devem estar devidamente representados.

Seis) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode funcionar e deliberar validamente, com qualquer número de delegados presentes.

ARTIGO 16

(Competências da assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da igreja, em especial:

- a) sancionar a admissão, exclusão e readmissão de membros;
- b) eleger e conferir posse aos titulares dos órgãos sociais da igreja;
- c) apreciar e votar os relatórios do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- d) apreciar e deliberar sobre o relatório de contas da Igreja, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- e) aprovar e modificar os Estatutos e Regulamento Interno e demais regulamentos necessários à organização da Igreja;
- f) nomear comissões para tratar de quaisquer assuntos da sua competência;
- g) aprovar o plano estratégico elaborado pelo Conselho de Direcção; e
- h) deliberar sobre a dissolução da Igreja.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO 17

(Natureza e composição do conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o mais alto órgão de direcção da Igreja, está investido de poderes de administração e representação da Igreja a todos os níveis, de forma a assegurar a consecução dos objectivos, observando e fazendo observar os presentes estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Secretário-Adjunto;
- d) Tesoureiro; e
- e) Tesoureiro-Adjunto.

Três) O Conselho de Direcção é presidido pelo Presidente do Conselho, o qual dispõe de voto de qualidade.

ARTIGO 18

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

Três) Sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, ou por solicitação da maioria dos seus membros, há lugar a sessões extraordinárias do Conselho de Direcção.

Quatro) As sessões do Conselho de Direcção são convocadas pelo Presidente ou por quem este delegar.

Cinco) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente a totalidade dos seus membros.

Seis) Caso não haja número suficiente de presenças, reúne-se meia hora mais tarde com o número de membros presentes, desde que não seja inferior à metade da totalidade dos seus membros.

Sete) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Oito) De cada reunião é lavrada uma acta a ser assinada por todos presentes.

Nove) O Conselho de Direcção tem o dever de submeter o relatório anual de contas e actividades ao Conselho Fiscal, para parecer prévio à apresentação na Assembleia Geral.

ARTIGO 19

(Competências gerais do conselho de direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) definir objectivos e prioridades de médio e longo prazos e formas de alcance;
- b) elaborar o plano estratégico da igreja e delinear formas de execução;
- c) avaliar o progresso material, espiritual e ministerial da igreja no seu todo;
- d) discutir e resolver problemas da igreja;
- e) escalar, permutar e controlar os obreiros e missionários da igreja
- f) discutir e aprovar os relatórios periódicos dos departamentos, da diáspora, igrejas provinciais, igrejas distritais, paróquias e zonas;
- g) credenciar obreiros e crentes;
- h) discutir o orçamento e gestão financeira da igreja;
- i) propor à Assembleia Geral a alteração dos Estatutos e Regulamentos;
- j) criar e administrar órgãos e departamentos internos que se mostrem necessários para o cumprimento da visão e alcance dos objectivos da igreja;
- k) orientar os órgãos subalternos e os Departamentos da igreja;
- l) zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

m) nomear demitir e readmitir membros dos demais órgãos em funcionamento na igreja;

n) zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da igreja;

o) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da igreja;

p) elaborar o regulamento interno da igreja e demais regulamentações que se mostrem necessárias à prossecução dos seus objectivos;

q) autorizar a aquisição e alienação dos bens móveis e imóveis; e

r) dar apoio na organização das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO 20

(Competências individuais dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- a) conduzir a direcção da igreja;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) traçar o plano e o programa anuais, do Conselho de Direcção coadjuvado pelo secretário;
- d) representar a igreja juntamente com o Secretário e Tesoureiro da Igreja, judicial e extrajudicialmente;
- e) responder e prestar esclarecimentos sobre o trabalho do Conselho de Direcção;
- f) fazer o despacho do expediente direccionado ao Conselho de Direcção;
- g) aprovar as decisões do Conselho de Direcção;
- h) executar missões urgentes enquanto o Conselho de Direcção não se reúne;
- i) assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e outras obrigações financeiras;
- j) tomar decisão nas matérias em que haja divergência entre os membros do Conselho de Direcção; e
- k) orientar o Conselho de Direcção.

Dois) o Presidente do Conselho de Direcção é substituído em suas ausências e impedimentos, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Três) compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) coordenar toda a actividade burocrática e administrativa da Igreja;
- c) apresentar à Assembleia Geral o relatório do Conselho de Direcção;
- d) assinar toda a correspondência de mero expediente;
- e) manter actualizado o ficheiro dos membros e outros livros de escrituração obrigatórios;

f) dirigir e orientar a igreja no cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões do conselho; e

g) exercer outras tarefas que superiormente lhe forem incumbidas.

Quatro) O Secretário é auxiliado por um Secretário-Adjunto em quem poderá delegar as suas competências.

Cinco) Compete ao Tesoureiro:

- a) exercer a gestão financeira;
- b) zelar pela provisão e gestão eficiente dos fundos e património da igreja;
- c) assinar juntamente com o Presidente, cheques e outras obrigações financeiras;
- d) receber as receitas e outros fundos, proceder ao seu registo e depósito;
- e) manter actualizados os registos e toda escrituração contabilística da Igreja;
- f) proceder ao pagamento de todas as despesas quando devidamente autorizadas;
- g) manter em arquivo, o registo dos movimentos financeiros;
- h) preparar e apresentar o relatório financeiro mensal ao Conselho de Direcção;
- i) controlar os fundos e prestar contas da sua administração; e
- j) realizar outras tarefas compatíveis com a função.

Seis) O Tesoureiro é auxiliado por um Tesoureiro Adjunto em quem poderá delegar as suas competências.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 21

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Igreja em matéria financeira, estatutária, doutrinária e executiva dos regulamentos e programas da Igreja.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais, podendo ter suplentes, para o lugar de vogais que possam estar impedidos, todos eleitos na primeira sessão da Assembleia Geral ordinária de cada mandato.

Três) O Conselho Fiscal reger-se-á por um regulamento interno.

ARTIGO 22

(Funcionamento do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou a requerimento dos vogais.

Três) O Conselho Fiscal só pode funcionar na presença da maioria absoluta dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO 23

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção e demais órgãos existentes na Igreja no cumprimento do programa e Estatutos da Igreja;
- b) zelar pelo cumprimento dos estatutos da Igreja;
- c) examinar sistematicamente as contas da Igreja e verificar a exactidão das mesmas, apresentando o seu visto no respectivo balancete;
- d) dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como sobre o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) requerer reunião extraordinária da Assembleia Geral quando tiver de apresentar propostas ou resolver assuntos de interesse para a Igreja;
- f) verificar o cumprimento dos estatutos, advertindo ao Conselho de Direcção de qualquer irregularidade que detectar.

ARTIGO 24

(Duração dos mandatos)

A duração dos mandatos dos membros órgãos sociais é de 5 anos e é renovável por uma só vez, os quais são eleitos ou nomeados nos termos dos presentes estatutos, salvo se se verificar alguma infracção e/ou circunstância substancialmente agravante que obste a continuar no cargo, ou morte.

SECÇÃO IV

Organização da igreja

ARTIGO 25

(Departamentos da igreja)

Um) Para prosseguir os seus objectivos a Igreja estrutura-se em Departamentos que visam o seu engrandecimento e desenvolvimento, como segue:

- a) Departamento da Juventude;
- b) Departamento de Ensino;
- c) Departamento de Louvor e Adoração; e
- d) Departamento de Missões;
- e) Departamento de Senhoras;
- f) Departamento Fúnebre.

Dois) Todos os departamentos elegem a sua direcção responsável que toma posse depois da aprovação pelo Conselho de Direcção.

Três) As atribuições, finalidades e funcionamento dos Departamentos são fixados no Regulamento Interno e em outros documentos normativos.

ARTIGO 26

(Composição da hierarquia de obreiros da Igreja - Ministério)

Um) Os dirigentes espirituais compreendem a hierarquia espiritual da Igreja (Ministério) e se estabelece na seguinte ordem:

Dois) Apóstolo;

- a) Superintendente Nacional;
- b) Pastor Provincial;
- c) Pastor Distrital;
- d) Pastor Local;
- e) Ancião;
- f) Diácono;
- g) Evangelista;
- h) Conselheiro; e
- i) Pregador.

Três) Paralelamente aos obreiros do número anterior, a Igreja tem o ministério de Missionário.

Quatro) A nomeação e funções de cada um dos cargos de hierarquia espiritual da Igreja são estabelecidas em Regulamento Interno.

ARTIGO 27

(Organização congregacional)

Na sua estrutura, as congregações da Igreja compreendem:

- a) Igreja Nacional;
- b) Igreja Provincial;
- c) Igrejas Distrital;
- d) Paróquia;
- e) Zona; e
- f) Núcleo.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e do património

ARTIGO 28

(Fundos)

Um) Para fazer face aos diversos encargos resultantes das suas actividades, a Igreja dispõe de um fundo, proveniente da contribuição dos membros em: dízimos, doações, legados e donativos.

Dois) Os fundos são depositados no banco sendo geridos pelo Conselho de Direcção;

Três) Os fundos da Igreja se destinam a:

- a) financiamento de actividades de evangelização;
- b) manutenção e aquisição de equipamento e outros bens patrimoniais;
- c) gestão de assuntos correntes, pagando as deslocações em serviço e outros encargos;
- d) programas de apoio aos necessitados e membros carentes de auxílio.

ARTIGO 29

(Património)

O Património da Igreja é constituído pela universalidade de bens financeiros, móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos em seu nome, destinados à utilização da comunidade da Igreja bem como recebidos a título de doação.

- a) os bens da Igreja não pertencem a ninguém em particular, independentemente da sua proveniência;
- b) ninguém pode reclamar a restituição dos bens da Igreja, a qualquer título oferecidos;
- c) em caso de extinção, os bens da Igreja são afectos de harmonia com o previsto no artigo trinta e seis destes Estatutos.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e finais

ARTIGO 30

(Relacionamento da Igreja com outras Igrejas e entidades)

Um) A igreja mantém e desenvolve a cooperação e intercâmbio eclesástico com comunidades religiosas congêneres legalmente constituídas no país ou no estrangeiro, visando a complementaridade das acções de proclamação da palavra de Deus.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos a Igreja sujeita-se à observância estrita e respeito da Ordem Jurídica instituída no País, pelos Órgãos competentes do Estado.

Três) A igreja considera-se neutra a toda acção de partidos políticos ou influências ideológicas, centrando a sua acção nos seus objectivos referidos nestes Estatutos, pautando, porém, pela tolerância social, a fraternidade e o amor entre os homens.

Quatro) A igreja reconhece e respeita as instituições e símbolos da República de Moçambique.

ARTIGO 31

(Cultos)

Um) A igreja tem os seus cultos, cada um com propósito e orientação específica, podendo ter a duração entre uma a três, ou mais horas.

Dois) Os cultos são realizados em dias previamente estabelecidos:

- a) Segunda-feira – Culto Ministerial e de Salvação;
- b) Terça-feira – Culto de Libertação e Cura Divina;
- c) Quarta-feira – Culto de Oração e Adoração;
- d) Quinta-feira – Culto de Edificação dos Lares;

- e) Sexta-feira – culto de adoração, intercessão e visitas familiares;
- f) Sábado – Cultos de Oração e Estudos Bíblicos; e
- g) Domingo – Escola Bíblica Dominical e Culto Geral.

Três) Em ocasiões especiais podem ser realizados cultos em forma de acampamento, podendo durar mais de um dia.

ARTIGO 32

(Instrumentos usados)

Os hinos e cânticos entoados na Igreja podem ser acompanhados de instrumentos musicais de corda, sopro e percussão, tais como guitarras, teclados, baterias, batuques, microfones, colunas e outros instrumentos musicais e de som que houver, disponíveis e proveitosos na celebração dos cultos.

ARTIGO 33

(Ordenanças)

Um) As seguintes ordenanças são observadas dentro das actividades da IFJES:

- a) o baptismo em águas;
- b) a ceia do Senhor.

Dois) O baptismo ministra-se através da imersão do neófito em águas, segundo a tradição bíblica.

Três) A Ceia do Senhor é oficiada aos crentes no Primeiro Domingo de cada mês e sempre que tal solenidade se mostre necessário e recomendável.

ARTIGO 34

(Outras celebrações)

Para além das ordenanças referidas no artigo anterior, a igreja celebra:

- a) apresentação de crianças em sua consagração a Deus;
- b) o matrimónio, procedendo em nome de Deus a bênção da união matrimonial entre um homem e uma mulher, depois de cumpridas as formalidades da Lei Civil;
- c) actos fúnebres.

ARTIGO 35

(Símbolo)

Constituem o símbolo da IFJES:

- a) um globo – representando o mundo, na plenitude do qual o evangelho deve ser pregado;
- b) uma Bíblia aberta – significando a necessidade de ser aberta, ensinada e vivida por cada ser humano;
- c) uma cruz – representando o preço de redenção da Igreja, o corpo e noiva de Cristo.

ARTIGO 36

(Dissolução)

Um) A Igreja poderá ser dissolvida pela deliberação da Assembleia Geral ou por decisão das autoridades competentes.

Dois) Em caso de dissolução e após liquidação pela Assembleia Geral, o património é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos da Igreja.

ARTIGO 37

(Revisão dos Estatutos e resolução de dúvidas)

Um) Os presentes Estatutos poderão ser revistos ou alterados por deliberação da Assembleia Geral, mediante a proposta do Conselho de Direcção.

Dois) As dúvidas resultantes da interpretação dos presentes Estatutos são resolvidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO 38

(Casos omissos)

Em toda matéria nos presentes Estatutos, observa-se, com as devidas adaptações a legislação que rege as organizações congéneres estabelecidas na República de Moçambique.

ARTIGO 39

(Revogação)

Ficam revogados os Estatutos da Igreja publicados no Boletim da República III Série, número 51, de 19 de Dezembro de 2012.

ARTIGO 40

(Entrada em vigor)

Estes Estatutos entram em vigor após a sua homologação pela Entidade Competente

Associação Pan-Africana de Controle de mosquitos – PAMCA Moçambique

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Pan-Africana de Controle de Mosquitos– PAMCA Moçambique, adiante designada por “PAMCA-Moçambique”, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A PAMCA-Moçambique é de âmbito nacional, tendo a sua sede na cidade da Matola, podendo criar delegações e outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro e é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A PAMCA- Moçambique prossegue os seguintes objectos:

- a) promover acções de controlo de vectores da de transmissão da malária através da distribuição de redes mosquiteiras, inseticidas cientificamente comprovados, pelo governo nas comunidades locais;
- b) promover conferências, seminários, simpósios, Workshops, palestras de educação cívica e sanitária nas comunidades locais;
- c) promover inquérito e pesquisas sociais sobre as diversas formas de prevenção e combate a picada do mosquito causador de malária nas comunidades locais;
- d) promover acções de advocacia e campanhas de limpeza domiciliária, espaços abertos, e em locais considerados de focos de reprodução de ceptores (criadores) de mosquitos;
- e) promover formação e capacitação sobre matérias de saneamento do meio ambiente nas comunidades locais;
- f) promover campanhas de sensibilização e adesão a programas de distribuição gratuita de redes mosquiteiras para as mulheres grávidas nas comunidades locais; e
- g) promover actividades de *procurment* junto dos parceiros para a concretização dos objectivos da PAMCA-Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da PAMCA-Moçambique:

- a) as pessoas comprometidas para com a causa da eliminação da malária, filaríase, vírus da dengue e febre-amarela, bem como doenças tropicais negligenciadas transmitidas por insectos;

- b) os profissionais e estudantes da área das ciências com interesse no controlo de mosquitos vectores de doenças;
- c) as pessoas que exerçam funções de poder de Estado ou não;
- d) os homens e mulheres nacionais ou estrangeiros que se identifiquem com os objectivos da PAMCA-Moçambique e que contribuam para a sua prossecução.

ARTIGO QUINTO

Admissão dos Membros

Podem ser admitidos como membros da PAMCA- Moçambique:

- a) pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pela Assembleia Geral;
- b) as candidaturas de entidades colectivas nacionais ou estrangeiras são feitas mediante um pedido a submeter ao Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

Categorias de membros

São as seguintes categorias de membros da PAMCA- Moçambique:

- a) membros fundadores - os signatários da escritura de constituição da PAMCA- Moçambique;
- b) membros Efectivos - os activos que estejam em dia com as quotas de membro no ano corrente de operação;
- c) membros estudantes - com direitos e privilégios de membro efectivo, excepto que estes não podem ocupar cargos dentro da PAMCA-Moçambique para além de cargos de comité estudantil;
- d) membros corporativos - entidades corporativas, governamentais ou académicas bem como organizações privadas ou sem fins lucrativos (ONG's) que podem fazer anualmente grandes doações. Inclui também figuras individuais que fazem grandes doações;
- e) membros eméritos - efectivos que lhes são facultativos a pessoas a partir de 75 (setenta e cinco) anos de idade ou tenha pelo menos 10 anos consecutivos na PAMCA-Moçambique, ou pode ser admitido como membro emérito a pedido do presidente aprovado pela Assembleia Geral. Os membros eméritos não tem poderes de voto, não pagam taxas de adesão, mas tem acesso a todos os outros benefícios devido a outros tipos de membros;

- f) membros honorários - qualquer pessoa que tenha prestado serviço excepcionalmente distinto nas várias áreas de controlo de mosquitos e trabalho relacionado pode receber reconhecimento especial por eleição como membro honorário, carecendo de uma maioria de três quartos dos votos da Assembleia Geral da PAMCA-Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) os membros têm direito a exercer o direito de voto nos órgãos deliberativos e podem ser eleitos para os cargos administrativos da PAMCA-Moçambique, observando as exigências estatutárias regulamentares aprovadas;
- b) no respeitante ao direito a voto exceptua-se a categoria de membros contribuintes.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Um) Todos os membros para serem considerados activos, obrigam-se a cumprir com o pagamento da joia e quota estabelecidas no regimento interno de forma a regular, adoptar um comportamento moral íntegro e cívico e participar nos encontros da PAMCA-Moçambique e em caso de ausências devem ser justificadas com antecedência para o presidente da Assembleia Geral;

Dois) Aos membros fundadores é reservada a função de velar pela salvaguarda dos objectivos e princípios fulcrais que nortearam a constituição da PAMCA- Moçambique.

ARTIGO NONO

Perda de Qualidade de Membro

Um) Perdem a qualidade de membro da PAMCA- Moçambique os que:

- a) Renunciarem a esta qualidade por escrito ou verbalmente;
- b) Infringirem gravemente os deveres sociais cuja conduta se mostre contrária aos objectivos da PAMCA-Moçambique;
- c) Compete a Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro
- d) No caso de perda de qualidade de membro por suspensão, expulsão, ou por motivos comprovadamente intoleráveis para a integridade e respeito da PAMCA-MOÇAMBIQUE, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria absoluta dos seus membros presentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São Órgãos Sociais da PAMCA-Moçambique:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Duração de mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três (3) anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Incompatibilidades

O exercício de cargos de órgãos sociais da PAMCA- Moçambique são incompatíveis entre si, sendo vedada a execução em simultâneo, membro do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e composição da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da PAMCA-Moçambique e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente, Vice-Presidente e Secretario eleitos na Assembleia Geral por uma maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A PAMCA- Moçambique considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representadas por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de membros da PAMCA-Moçambique.

Dois) Se em segunda convocação, meia hora depois, não houver quórum, a Assembleia Geral será adiada para o mesmo dia na semana seguinte, no mesmo tempo e local, podendo reunir-se e deliberar com qualquer número de membros.

Três) O Presidente, ou na sua ausência o Secretário, se presente, presidirá todas as Assembleias Gerais. Se não estiverem presentes o Presidente ou Secretário, 15 minutos após a hora marcada para a realização da reunião os membros presentes designarão um de seus membros para presidir a reunião.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com o consentimento da maioria dos presentes, pode adiar a sessão, devendo ter um motivo fundamentado para o efeito, sendo que na reunião seguinte apenas podem ser tratados os assuntos inacabados em sessão anterior.

Cinco) Em caso de adiamento superior a 30 dias desde a data original agendada, a convocação da sessão adiada será entregue como no caso de uma nova Assembleia

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da assembleia geral

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) apreciar o relatório e contas relativas ao ano findo, acompanhados do parecer do Conselho fiscal;
- b) aprovar o orçamento do ano seguinte;
- c) aprovar o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) ratificar a admissão, demissão e expulsão de membros;
- e) definir as políticas de acção da PAMCA-Moçambique para cumprir seus fins e objectivos;
- f) eleger o Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- g) julgar Recurso de destituição dos membros da Direcção e Conselho Fiscal;
- h) decidir a alteração do Estatuto social após voto favorável de três quartos ($\frac{3}{4}$) de todos membros;
- i) decidir sobre a extinção da PAMCA-Moçambique após voto favorável de três quartos ($\frac{3}{4}$) de todos membros presentes;
- j) decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização ao Conselho Direcção para tal fim;
- k) decidir sobre a organização de novas unidades da PAMCA-Moçambique;
- l) deliberar e decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da PAMCA-Moçambique para o qual for convocado;
- m) fixar o valor da joia e das quotas mensais;
- n) exercer os demais poderes que não sejam por lei ou estatutos conferidos a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da assembleia geral

A Mesa da Assembleia Geral é um órgão que dirige e organiza a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum deliberativo

Um) Cada membro tem direito a um voto e a representar apenas um membro ausente mediante envio de email para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo apresentar o documento à mesa de Assembleia Geral no princípio da sessão.

Dois) Perde direito a voto o membro cuja questão relativa a si esteja em agenda, devendo, de igual modo, ser convidado a retirar-se da reunião no momento da referida discussão.

Três) Em caso de igualdade em número de votos a favor e contra, o presidente da Assembleia deverá convocar uma segunda ronda de votação.

SECÇÃO II

Conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição do conselho de direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da PAMCA-Moçambique, que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral e é composto por número mínimo de cinco (5) membros efectivos nomeadamente:

- Um) O Presidente;
- Dois) Gerente de Operações;
- Três) Director Executivo;
- Quatro) O Gerente de Relações Publicas;
- Cinco) O Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do conselho de direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) representar a PAMCA-Moçambique em juízo e fora dele;
- b) dar execução as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos e apresenta-los para aprovação em Assembleia Geral;
- d) elaborar o relatório de contas e apresenta-los para aprovação em Assembleia Geral;
- e) admitir membros, suspende-los desvinculá-los e propor a sua exclusão;
- f) criar e submeter a ratificação da Assembleia Geral, Delegações e grupos de trabalho e coordenar as suas actividades;
- g) gerir e coordenar toda a actividade da PAMCA-Moçambique de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e no Plano de actividades proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral;
- h) gerir as candidaturas a programas de apoio, Públicos e Privados;
- i) zelar e administrar os recursos financeiros e patrimoniais da PAMCA-Moçambique;
- j) apresentar projectos e propostas a entidades oficiais, particulares ou privadas, no sentido da execução do plano de actividades;

k) angariar fundos e parceiros que apoiem na prossecução dos objectivos da PAMCA-Moçambique;

l) determinar fundo de Maneio;

m) criar tabelas ou padrões remuneratórios;

n) o Conselho de Direcção irá manter registo sobre todas entradas das joias de acordo com sua proveniência individualmente conforme as regras de contabilidade;

o) deliberar sobre a contratação de pessoas singulares para trabalho na PAMCA-Moçambique, dando preferência aos associados;

p) elaborar os articulados dos protocolos, contratos, acordos ou outros documentos legais internos e externos;

q) criar, analisar, avaliar receber propostas, gerar e dar parecer sobre núcleos e grupos de trabalho;

r) apresentar propostas articuladas a inserir no Plano de Actividades e no Orçamento para o ano seguinte;

s) prestar todas as informações solicitadas aos restantes Órgãos Sociais, com vista ao exercício das suas competências;

t) informar aos membros de toda a actividade exercida pela PAMCA-Moçambique e da participação desta noutras instituições ou organizações;

u) exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias uma vez por cada dois meses e extraordinárias sempre que necessário ou quando for convocado por pelo menos mais de metade dos seus membros.

Dois) Nos seus impedimentos ou ausências, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, onde o presidente e o vice-presidente, quando esteja em substituição daquele, tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deveres dos titulares do conselho de direcção

Um) Compete ao presidente do conselho de direcção:

- a) coordenar e presidir todas as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia Geral;

- d) fornecer directrizes gerais de políticas relacionadas aos assuntos da PAMCA-Moçambique conforme expressamente previsto neste estatuto;
- e) exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Direcção;
- f) autorizar os pagamentos e assinar com o Director Executivo os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da PAMCA-Moçambique.

Dois) Compete ao Director Executivo:

- a) assessorar o Presidente;
- b) substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos;
- c) participar nas reuniões das comissões criadas pelo Conselho de Direcção;
- d) manter um registo completo e actualizado dos assuntos da PAMCA-Moçambique;
- e) realizar toda a correspondência e publicidade em nome da PAMCA-Moçambique em conjunto com e sob a supervisão do Presidente;
- f) organizar as Assembleias da PAMCA-Moçambique por instruções do Conselho de Direcção ou, em circunstâncias especiais, por instruções da Assembleia Geral, incluindo a emissão de convocatórias.

Três) Compete o Gerente das Operações:

- a) assessorar o Presidente;
- b) substituir o Director Executivo nas suas faltas e/ou impedimentos;
- c) Participar nas reuniões das comissões criadas;
- d) realizar toda a correspondência e publicidade em nome da PAMCA-Moçambique em conjunto com e sob a supervisão do Presidente ou, na ausência deste, o Director Executivo;
- e) conceber, gerir e implementar todos os planos operacionais planificados da PAMCA-Moçambique.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

- a) garantir que os procedimentos de contabilidade adequados sejam respeitados;
- b) manter uma base de contabilidade adequada e todos os registos financeiros dos activos e passivos da PAMCA-Moçambique;
- c) abrir uma conta bancária por recomendação do Conselho de Direcção e garantir que todos os saques e instruções sobre a conta estejam de acordo com o mandato da PAMCA-Moçambique;

- d) fornecer relatórios sobre as demonstrações financeiras da PAMCA-Moçambique e contas auditadas à Assembleia Geral;
- e) receber e também desembolsar, sob as instruções do comité, todos os valores monetários pertencentes à PAMCA-Moçambique;
- f) ser responsável perante o comité e os membros que os livros de contabilidade apropriados de todos os dinheiros recebidos e pagos pela PAMCA-Moçambique sejam redigidos, preservados e disponíveis para inspecção.

Cinco) Compete ao Director de Relações -Públicas:

- a) substituir o Gerente de Operações nas suas faltas e ausências;
- b) assessorar a concepção de todos os planos operacionais anuais da PAMCA-Moçambique em conjunto com os membros do Conselho de Direcção;
- c) lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- d) agendar e comunicar aos membros sobre as Assembleias Gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vacatura dos titulares do conselho de direcção

Um) Os membros do Conselho de Direcção poderão cessar as suas funções nos seguintes casos:

- a) por caducidade, findos 3 anos de mandato;
- b) por renúncia, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral;
- c) pela violação do presente estatuto e demais normas legais vigentes na República de Moçambique;
- d) por destituição do cargo por uma resolução devidamente aprovada pela Assembleia Geral, mediante comprovada incompetência ou gestão dolosa;
- e) pela não comparência às reuniões do Conselho por um período igual ou superior a seis meses, excepto por licença especial do Conselho;
- f) por morte ou incapacidade jurídica superveniente.

Dois) Caso um membro do Conselho de Direcção cesse as suas funções, o Conselho de Direcção elegerá dentre os demais membros um para ocupar o cargo até a próxima Assembleia Geral,

Três) Momento em que a posição será preenchida, sem nunca violar o limite mínimo imposto pelo presente Estatuto.

Quatro) Os titulares dos cargos podem ser destituídos da mesma forma que a prevista para a expulsão de membros e as vagas assim criadas deverão ser preenchidas por pessoas eleitas na Assembleia Geral que deliberar a expulsão.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza e composição do conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador interno da PAMCA-Moçambique é composto por três elementos, nomeadamente: um é presidente, um secretário e um relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do conselho fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

Um) Examinar a escrita, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos, apresentando o respectivo parecer;

Dois) Diligenciar para que a escrita da PAMCA-Moçambique esteja organizada segundo os princípios de contabilidade.

Três) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento do conselho fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e sempre que necessário e quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Fundos e patrimónios

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos

Constituem fundos da PAMCA-Moçambique:

Um) O montante das joias, das quotizações e das multas;

Dois) Os rendimentos resultantes das actividades da PAMCA-Moçambique na prossecução dos seus objectivos;

Três) Os subsídios, contribuições, legados e outros donativos que lhe sejam concedidos por pessoas ou entidades físicas ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Aplicação dos fundos

Um) Os fundos da PAMCA-Moçambique só podem ser usados para os seguintes fins:

Dois) Para promover as actividades da PAMCA-Moçambique;

Três) Para pagamento de despesas administrativas directas;

Quatro) Para pagamento de despesas administrativas indirectas;

Cinco) Quaisquer outras despesas legais que possam ser determinadas pelo Conselho de Direcção.

Seis) Os fundos e os activos da PAMCA-Moçambique deverão ser aplicados somente para a promoção dos objectivos da PAMCA-Moçambique e nenhuma porção do mesmo deverá ser transferida ou paga directamente, ou indirectamente por meio de dividendos, bónus ou de qualquer outra forma lucrativa ou beneficiar nenhum membro da PAMCA-Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Património

O património da PAMCA-Moçambique é constituído por bens imóveis e móveis, bem como os seus investimentos e seguros que são adquiridos em nome da PAMCA-Moçambique.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A PAMCA-Moçambique dissolver-se-á nos termos da lei e deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de todos os membros.

Dois) A Assembleia geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da PAMCA-Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Auditorias

A Assembleia Geral ou o Conselho Fiscal da PAMCA-Moçambique, sempre que julgarem pertinente, esta convocará a realização de uma auditoria externa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos e alterações ao estatuto

Um) Em tudo que não foi regulado em sede do presente estatuto, vigoram as leis da República de Moçambique.

Dois) As emendas aos Estatutos da PAMCA-Moçambique deverão ser aprovadas por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os membros em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Entrada em vigor

O presente Estatuto entram em vigor a partir da data da publicação no *Boletim da República*.

**Acácias Estate, Sociedade Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10505555, uma entidade denominada Acácias Estate Sociedade Anónima.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Acácias Estate S.A, sendo constituída sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Caniço, Rua Tenente-General Osvaldo Tanzama, parcela nº 141/8D, distrito Municipal Kamaxaquene, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem como objecto exercício das actividades:

- a) Intermediação Imobiliária;
- b) promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliários;
- c) elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- d) administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
- e) comissões e representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da Sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por cem mil acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) categoria de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas, e o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- i) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos Estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de cem, quinhentas, mil acções ou cinco mil, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, novas acções.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Sete) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos accionistas titulares de acções, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da Sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da Sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de noventa dias a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada à Sociedade com o conhecimento dos restantes accionistas.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número quatro acima.

Sete) No caso dos accionistas não exercerem o seu direito de preferência (não respondendo à notificação da administração referida no número três acima no prazo previsto) ou renunciarem expressamente ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à Sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de setenta vezes o valor do capital.

Dois) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da Sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) administração; e
- c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato será de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da Sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da

Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a Assembleia Geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros da Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(ÂMBITO)

A Assembleia Geral da Sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição e representação)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas reúnem-se presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da sua identidade.

Três) Os accionistas poderão, ainda, fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da Sociedade.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e Fiscal único ou Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da Sociedade.

Sete) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Oito) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de pôr outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a Assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) deliberar sobre a distribuição de lucros ou dividendos;
- c) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- d) deliberar sobre a contratação de gestores seniores para a Sociedade;
- e) deliberar sobre a nomeação de auditor independente para a Sociedade;
- f) aprovar os orçamentos anuais da Sociedade e quaisquer planos de negócios relativos à Sociedade;
- g) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- h) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- i) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- j) deliberar sobre a criação de acções preferenciais e/ou a alteração dos direitos conferidos às mesmas;
- k) deliberar sobre a alteração de quaisquer direitos conferidos a qualquer accionista ou tipo de acções da Sociedade ou das suas subsidiárias ou sobre a constituição de qualquer direito, opção ou garantia relativo à aquisição ou subscrição de acções na Sociedade ou em qualquer das suas subsidiárias;

- l) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e o reembolso de suprimentos;
- m) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da Sociedade;
- n) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade;
- o) deliberar sobre qualquer processo de insolvência ou recuperação judicial da Sociedade ou de suas subsidiárias;
- p) deliberar sobre a exclusão de accionistas e a amortização de acções;
- q) deliberar sobre a aquisição de acções próprias;
- r) deliberar sobre a contratação de serviços ou a aquisição de bens a entidades ou pessoas relacionadas com os accionistas ou em condições que não sejam as normais de mercado;
- s) deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores e sobre a venda de acções representativas do capital social da sociedade ao público;
- t) deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis superior a cinquenta por cento do seu património;
- u) deliberar sobre a contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de garantias, pessoais ou reais;
- v) deliberar sobre a extensão da actividade da Sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que necessário, a redução das áreas de actividade da sociedade;
- w) deliberar sobre o estabelecimento e modificação da estrutura organizativa da sociedade;
- x) deliberar sobre a aprovação de propostas, celebração de contratos, incluindo, mas sem limitar, para a compra ou venda de bens, e contratação de quaisquer outras obrigações de valor superior ao correspondente em Meticais a EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros) ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- y) deliberar sobre a aquisição de qualquer negócio ou incorporação de qualquer entidade comercial ou veículo;
- z) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- aa) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição

estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, a serem eleitos em Assembleia Geral, por um período de 4 anos.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por aviso convocatório enviado para os endereços que constem nos registos da Sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a firma, a sede e o número do registo da Sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório deverá, ainda, mencionar a espécie de reunião a realizar e indicar os documentos que se encontram na sede social para consulta dos acionistas.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quorum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quorum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria absoluta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da Sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses imediatos ao termo de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se

início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da Sociedade serão exercidas por dois Administradores, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Aos Administradores compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da Sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) deliberar a cooptação de administradores;
- g) deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- h) deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao Conselho de Administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da Assembleia Geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a Sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam

para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) A Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparecimento por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião da Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que a Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros da Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da Administração constarão de actas assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

A Administração poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta dos dois administradores - para

movimentação de valores superiores a cinco milhões de meticais, assinatura de contrato de financiamento, abertura de contas bancárias, venda de propriedades e direitos pertencentes à Sociedade;

b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pela Administração;

c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro da Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;
- b) pelo menos cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal e pagos os dividendos prioritários que cabem aos accionistas titulares de acções preferenciais;

c) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Em caso de liquidação, o activo da Sociedade, líquido dos encargos de liquidação e das dívidas de natureza fiscal, será partilhado entre os accionistas da seguinte forma: (i) em primeiro lugar, será entregue aos accionistas titulares de acções preferenciais, na proporção das respectivas participações, até que o montante investido pelos mesmos na Sociedade, deduzido do valor total de dividendos prioritários recebidos, seja integralmente reembolsado; e (ii) o remanescente será repartido entre todos os accionistas (titulares de acções preferenciais e titulares de acções ordinárias), na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Pagamento do dividendo)

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta do lucro líquido do exercício e de reservas de lucros, que a Assembleia Geral possa decidir constituir nos termos do artigo 446.º do Código Comercial, bem como de reservas de capital.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da primeira administração e fiscalização)

Até nova nomeação em Assembleia Geral, a Administração é composto pelos Exmos Senhores— Joaquim Pereira Fernandes, nacionalidade Portuguesa, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 914, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00046670A, Nuit 122922790 emitido em Maputo, aos 21 de Fevereiro de 2024, pela Direcção Nacional da Migração da Cidade de Maputo; e Américo José Miranda Soares, nacionalidade Portuguesa, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 914, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00041101B, Nuit 116237628 emitido em Maputo, aos 07 de Julho de 2025, pela Direcção Nacional da Migração da Cidade de Maputo; e Fiscal único Elton Maurício Lungo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável.

Maputo, 30 de setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Acodecos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da assembleia geral e extraordinária, que por deliberação de Um de Outubro de dois mil e vinte cinco, pelas dez horas, os sócios da sociedade Acodecos, Limitada, localizada no bairro Costa do Sol, distrito Kamavota, Cidade de Maputo, publicado no BR. III série, número 53, do ano de 2015, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100619636, deliberaram sobre o seguinte ponto de agenda:

Único: Cedência de quotas e alteração parcial do Pacto social.

foi deliberado por unanimidade a cedência, pelo seu valor nominal da totalidade da quota pertencente ao sócio Senhor Juca Majemeja Rodrigues Guibango, no valor de doze mil meticais o que corresponde a cem por cento da sua quotal a favor do Senhor Calvin de Santa Ana Majemeja Guibango, solteiro, residente no bairro Costa do sol, Q.16, casa n.º 01, Cidade de Maputo, portador do BI n.º 110100735847N, emitido na Cidade de Maputo, válido até 14 de Fevereiro de 2027; Tehura Maria Majemeja Guibango, solteira, residente no bairro Costa do sol, Q.16, casa n.º 01, Cidade de Maputo, portadora do BI n.º 110100141311B, emitido na Cidade de Maputo, válido até 28 de Dezembro de 2026; Ana Ernesto Navingo, solteira, maior de idade, portadora do bilhete de identidade 110102689230 M, emitido em Maputo, aos 30 de Novembro de 2012, validade vitalícia, residente nesta Cidade de Maputo, no Q. 17, Casa 62, no Bairro do Costa do Sol, E Vânia de Amélia Rodrigues Guibango, solteira, residente no bairro Costa do sol, Q.16, casa n.º 01, Cidade de Maputo, portadora do BI n.º 0899070564N, emitido na Cidade de Maputo, válido até 27 de Agosto de 2027.

A Em consequência daquela cessão de quota, foi também deliberado por unanimidade a alteração dos Artigos terceiro e quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente à soma de quatro quotas do valor desigual, sendo:

- a) uma quota no valor de dez mil Meticais (10.000,00MT), correspondente à 50% do capital social pertencente à sócia Vânia de Amélia Rodrigues Guibango;
- b) uma quota no valor de dois mil meticais (2.000,00 MT), correspondente à 10% do capital social pertencente ao sócio Calvin de Santa Ana Majemeja Guibango;

c) uma quota no valor de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente à 10% do capital social pertencente à sócia Tehura M. Majemeja Guibango;

d) uma quota no valor de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente à 30% do capital social pertencente, à sócia Ana Ernesto Navingo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por Ana Ernesto Navingo, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.”.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do Pacto Social inicial.

Maputo, aos 01 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Agri-Resources Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de 18 de Outubro de 2024, da sociedade Agri-Resources Moçambique, Limitada, com sede na Av. Vladimir Lenine n.º 55, bairro de Maxaquene C, matriculada sob NUEL 100660709, com capital social de cem mil meticais (100.000,00) deliberam alteração parcial dos estatutos da empresa onde o sócio Rassul Abdul Rassul Abdul Jalilo cedeu quatro por cento (4%) da sua quota de participação ao novo sócio Adérito Amilcar Orlando Varela, passando ficar assim a nova estrutura dos sócios da sociedade, a) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente ao sócio Moz Hand Corporation, Limitada; b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Fernando Macie; c) uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a seis por cento (6%) do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Jacinto Varela; d) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quatro por cento (4%) do capital social, pertencente ao sócio Adérito Amilcar Orlando Varela. Em consequência destas alterações é alterado o artigo quinto dos estatutos a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente ao sócio Moz Hand Corporation, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Fernando Macie;
- c) uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a seis por cento (6%) do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Jacinto Varela;
- d) uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, correspondente a quatro por cento (4%) do capital social, pertencente ao sócio Adérito Amilcar Orlando Varela.

Está conforme

Maputo, 15 de Setembro de 2025. –
O Técnico, *Ilegível*.

Agri-Resources
Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária da data de 31 de Março de 2025, da sociedade Agri-Resources Moçambique, Limitada, com sede na Av. Vladimir Lenine n.º 55, bairro de Maxaquene C, matriculada sob NUEL 100660709, com capital social de cem mil meticaís (100.000,00MT) deliberam a mudança da sede social alterado o artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Vladimir Lenine n.º 55, Esq. Rua 3258, bairro Maxaquene C, Cidade de Maputo, Moçambique, e poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, bem como abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

Está conforme

Maputo, 15 de Setembro de 2025. –
O Técnico, *Ilegível*.

Agri-Resources
Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária da data de 18 de Novembro de 2024, da sociedade Agri-Resources Moçambique, Limitada, com sede na Av. Vladimir Lenine n.º 55, bairro de Maxaquene C, matriculada sob NUEL 100660709, com capital social de cem mil meticaís (100.000,00) deliberam alteração parcial dos estatutos da empresa nomeação da nova administradora onde o José Daniel Abacar vai ceder seu cargo de administrador para Senhora Marlina José Maneia e consequente alteração do artigo oitavo dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

Conselho de Administração

O conselho de administração da sociedade é composta por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Assim, são nomeados administradores, os senhores: Elídio Ramos Dias e Marlina José Maneia, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques; assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas;

Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. –
O Técnico, *Ilegível*.

CEFOPEE – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105047610, a sociedade CEFOPEE — Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída por documento particular de vinte e nove de Abril de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação de CEFOPEE – Sociedade Unipessoal, Limitada podendo ser denominado (Centro de Formação Profissional Emprego e Empreendedorismo)

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade de Fequete comunal, Posto Administrativo Inhassoro, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria administrativa empresarial;
- b) auxilio juridico-laboral;
- c) capacitação profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Carlos Fernando Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Carlos Fernando Matsinhe, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos dez de Setembro de dois mil vinte e cinco. – O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Fiel de Jesus Salvador – IFJES

Certidão

Certifico que no livro “A”, folhas 157 (cento e cinquenta e sete) do Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número 157 (cento e cinquenta e sete) a Igreja Fiel de Jesus Salvador – IFJES, cujos titulares são:

Armando José Fumo – Presidente
João Zacarias Mabjaia – Secretário
Jeremias Mabjaia – Secretário Adjunto
Santos Francisco Jaieie – Tesoureiro
Adelino Alberto Fumo – Tesoureiro Adjunto

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco. – O Director Nacional, *Saide Habibe*.

Chapa Criativa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055366, uma sociedade denominada, Chapa Criativa, Limitada

que se rege pelos seguintes artigos em anexo. Entre:

Décio Venâncio Machava, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, n.º 117058115, portador do B.I. n.º 110102284676S, emitido aos 4 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade, residente em Maputo.

E, Domingos Venâncio Machava, Solteiro, natural de Maputo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, n.º 120039199, portador do B.I.

n.º 110102398249N, emitido aos 09 de Julho de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chapa Criativa, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 147, 2º Andar, Porta n.º 6, Bairro Central, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) planeamento estratégico no estudo de mercado e da concorrência, planeamento de campanhas publicitárias, planeamento de meios (online e offline);
- b) prestação de serviços na área publicitária, criação de conceitos e ideias para campanhas, redacção publicitária (copywriting), design gráfico (peças impressas e digitais), produção de guiões para vídeo e áudio, criação de logótipos e identidade visual;
- c) prestação de serviços na área de marketing digital: gestão de redes sociais (social media), planeamento e execução de campanhas online (Google Ads, Meta Ads, etc.), E-mail marketing, SEO (optimização para motores de busca), criação de conteúdos para blogues, sítios e páginas de aterragem, marketing de influência;
- d) venda e negociação de espaços publicitários, Meios online: Google, Facebook, Instagram, LinkedIn, YouTube, etc, Meios offline: rádio, televisão, outdoors, jornais, revistas; Acompanhamento de desempenho e optimização de campanhas;
- e) produção de vídeos (institucionais, comerciais, redes sociais), fotografia publicitária, produção de jingles e spots para rádio, impressão de materiais gráficos (cartazes, folhetos, embalagens, etc.)

f) branding e design: criação e gestão de identidade visual, naming (criação de nomes de marcas/produtos), manual de normas gráficas da marca, redesign e reposicionamento de marca;

g) eventos e activações: planeamento e organização de eventos promocionais, activações de marca em pontos de venda, marketing de experiência, brindes e materiais promocionais;

h) assessoria de comunicação: relações-públicas, comunicação institucional, gestão de crises de imagem, produção de comunicados de imprensa e conteúdos para os media;

i) comércio geral;

j) importação & exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais nomeadamente:

- a) cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Décio Venâncio Machava;
- b) cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Domingos Venâncio Machava.

Dois) A sociedade poderão proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Décio Venâncio Machava;
- b) Domingos Venâncio Machava.

Três) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia-geral.

Quatro) A administração podem constituir mandatários conferindo-lhes poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 2 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Comercial Leão & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044969, uma sociedade denominada Comercial Leão & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, por Qiyu Zhuang, Solteiro, maior, de nacionalidade Chinesa, natural de Guizhou – China, residente no Bairro Central A, Av. Samora Machel, casa n.º 700, cidade de Maputo, portador de D.I.R.E n.º 10CN00573416C, emitido pelos Serviços nacional de Migração da cidade de Maputo, aos 18 de novembro de 2024.

ARTIGO UM

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Comercial Leão & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Av. Cardeal Don Alexandre, n.º 4478, Distrito Municipal Ka Mavota, cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país e poderá abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) Comércio geral, Comércio em Supermercado e Hipermercado.

Dois) Comércio de Produtos alimentares e bebidas.

Três) Comércio de Cosméticos e produtos de Higiene e limpeza.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões meticais) e corresponde a uma e unica quota estabelecida de seguinte forma: Uma quota de 10.000.000,00MT (dez milhões meticais), pertencente ao único sócio Qiyu Zhuang, correspondente a cem porcentos do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO CINCO

(Administração, representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Qiyu Zhuang, que pode designar o um gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de tempo a definir.

ARTIGO SEIS

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Médico Vitalis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL.105056673, uma sociedade denominada Consultório Médico Vitalis, Limitada, que se rege pelos artigos que abaixo se seguem:

Primeiro: Sylvere Nibona, Casado, natural de BD-Kabumbe BUR, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 110108953039M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia vinte e três de Agosto de Dois Mil e Vinte e Um e residente no Q. 01, Casa -311, bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio.

Segundo: Adelino Abílio Andrade, Casado, natural de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060301074187F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da cidade de Chimoio, aos Vinte e Nove de Abril de dois mil e vinte e um e residente na Urbana 2, Bairro Tambara 2, na cidade de Chimoio e,

Que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Consultório Médico Vitalis, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma Sociedade Comercial por Quotas de

Responsabilidade, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, no distrito e cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços, na área de consultas médicas;
- b) farmácia;
- c) mobilização das comunidades sobre saúde pública;
- d) parceria com o governo e a cruz vermelha, na doação de sangue e,
- e) parceria com ONG's, no apoio as crianças e mulheres vulneráveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor de 300.000,00Mt (trezentos mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Sylvere Nibona e Adelino Abílio Andrade, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sylvere Nibona, na qualidade de Administrador e Adelino Abílio Andrade, na quaidade de Director Clínico, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas independentes dos dois sócios.

Três) O Administrador, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência ao

outro sócio, ou a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O administrador, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, aos 17 de Setembro de 2025. – A Notária, *Ilegível*.

Deonildo Nhatumbo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049740, a sociedade, Deonildo Nhatumbo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada” constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Deonildo Nhatumbo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro B, Rua Mártires de Mueda, bairro B da Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de Advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), que corresponde à 100% do capital social pertencente ao único sócio, Deonildo Rodrigues Nhamumbo.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio único, Deonildo Rodrigues Nhamumbo, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, aos 1 de Outubro de 2025. – O conservador, *Ilegível*.

Electro Reparadora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL: 100130165, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Electro Reparadora – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Victor Cordon, Bairro Ponta Gea, n.º 331, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto e prestação de serviços nas áreas;

- a) fabricação de outro equipamento eléctrico;
- b) fabricação de estruturas de construções metálicas;
- c) construções pré-fabricadas de metais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio único e majoritário.

Virendra Govind – 100% das quotas, correspondente a 100.000,00 MT (cem mil meticais);

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, será feita pelo Virendra Govind.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e empréstimos)

O sócio poderá de vez em quando emprestar a avançar montantes de dinheiro á sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do socio, a dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do socio exercer em proporção, respetivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescida de juro a taxa de dois e meio por cento por ano.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, aos 30 de Setembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem da Praça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056508, uma sociedade denominada Ferragem da Praça, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado O Presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, Entre:

Primeiro: Fahim Iqbal, casado com a Qurrat-Ul-Ain Muhammad Ashraf Iqbal sobre regime de comunhão geral de bens, natural de Karachi-paquistão, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do n.º 111176027 portador do Bilhete de Identidade n.º 110101326933S, emitido aos Sete de Julho de dois mil e vinte um em Maputo.

Segundo: Nofil Muhammad, casado com a Farah Naz Abdul Rauf sobre regime de comunhão geral de bens, natural de Karachi-paquistão, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do n.º 164559440 portador do Bilhete de Identidade n.º 110109098860C, emitido aos Três de Janeiro de Dois mil e vinte cinco em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade por quotas será adopta a denominação de Ferragem da Praça, Limitada, e tem a sua sede na Av. Josina Machel n.º 41 rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Kampfumu.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do País.

Três) Também por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto principal comércio a grosso de madeira para construção,

- a) comércio de materiais de construção, mobiliários;
- b) comércio artigos para uso doméstico e ferragens.
- c) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos de canalização e aquecimento;
- d) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos

eletrônicos, de telecomunicações e suas partes;

- e) comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário,
- f) comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil de meticais) corresponde a soma de 2 (duas) quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Quota de 70.000.00MT (setenta mil meticais) pertencente ao sócio Fahim Iqbal e
- b) Quota de 30.000.00MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio Nofil Muhammad, que corresponde a 70% pelo primeiro e 30% pelo segundo socio, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas legais disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os socios poderão fazer á caixa social os suplementos de que ela carecer do juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias suplementares que os socios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suplimentos verdadeiros empréstimos á sociedade.

Tres) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios ainda mesmo quando utilizados pela sociedade salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência, em primeiro lugar, o que deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em Segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) O preço de transmissão, será determinado por um auditor de contas independente a sociedade.

ARTIGO SETÍMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) deliberar sobre aumento do capital social;
- d) deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares;
- e) deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;
- f) deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- g) deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- h) definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- i) fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- j) deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade
- k) exercer as demais competências previstas no Código Comercial;

Dois) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Quinto) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Nofil Muhammad.

Dois) Compete aos administradores, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorize pela Assembleia-geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Quinto) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios ao seu objecto, social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Sexto) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias,

serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissões

Único: em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique

Maputo, 2 de Outubro de 2025. –
O Conservador *Ilegível*.

K&A Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105046496 a sociedade K&A Consultoria E Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. Ho Chi Min, n.º 1979, 6º andar, Bairro central, município de Kampfumo, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Prestação de serviços nas áreas de design de moda, design de interior, mestre de cerimónias, restauração, mercearia, serviços, treinamento, agenciamento de marcas, consultoria, workshops, projectos fechados, sessões individuais e pontuais, importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos, bens alimentares, bebidas e brindes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 Mt correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Laurinda Leonardo Gotingo Peniasse da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência da sociedade e casos omissos)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única Laurinda

Leonardo Gotingo Peniasse da Silva, que fica designada Administradora, a quem lhe compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única Laurinda Leonardo Gotingo Peniasse Da Silva

Três) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, aos 15 de Setembro de 2025. –
O técnico, *Ilegível*.

Jech Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e cinco, da Sociedade Jech Engenharia E Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na Avenida Karl Max, n.º 995, 1.º Andar, Cidade de Maputo, registada sob a firma Jech Engenharia E Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais n.º 101037568, onde estiveram presentes o sócio Samuel Fernando Chivambo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104486991M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos onze de março de dois mil e vinte e dois, válido até dez de março de dois mil e vinte e sete; e os senhores Aniceto de Jesus Iva Muaga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104486991M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane aos dezessete de maio de dois mil e vinte e três, válido até dezesseis de maio de dois mil e vinte e oito; e Teodorico Sidónio Mazivila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101163417B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos onze de agosto de dois mil e vinte e quatro, válido até quinze de agosto de dois mil e vinte e nove; tendo como pontos de agenda os seguintes:

- Ponto 1: Alteração do tipo de sociedade
- Ponto 2: Alteração da sede social
- Ponto 3: Cessão parcial de quotas
- Ponto 4: Nomeação do diretor geral e diretor executivo e director técnico

Estando assim todos presentes, foi aberta a sessão com a discussão do ponto 1 da agenda. O sócio Samuel Fernando Chivambo, detentor de 100% das quotas, manifestou-se a favor da transformação da sociedade. Após a reflexão, foi aprovada a alteração do tipo societário da Jech Engenharia e Serviços, Limitada, para o novo modelo, agora constituída como Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.

Passou-se de seguida ao ponto 2 da agenda, tendo os sócios manifestado a vontade de alteração da sede social da Jech Engenharia e Serviços, Limitada.

De seguida, passou-se para discussão do Ponto 3. O sócio Samuel Fernando Chivambo, detentor de 100% da quota, manifestou o interesse de ceder 40% da sua quota a favor de Aniceto de Jesus Iva Muaga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102809360I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane aos quinze de maio de dois mil e vinte e três; e 10% da quota a favor de Teodorico Sidónio Mazivila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101163417B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos onze de agosto de dois mil e vinte e quatro, válido até quinze de agosto de dois mil e vinte e nove, somando na totalidade 70% de quotas.

Passou-se de seguida ao ponto 4 da agenda, tendo o sócio nomeado o Senhor Samuel Fernando Chivambo como Director Geral da sociedade, e o senhor Aniceto De Jesus Iva Muaga como Director Executivo e senhor Teodorico Sidónio Mazivila como Director Técnico. Todos manifestaram sua aceitação e vontade de assumir os cargos, comprometendo-se a exercer as respectivas funções com zelo e diligência, em conformidade com os estatutos sociais e a legislação aplicável.

Por conseguinte, o artigo primeiro, terceiro e sexto do pacto social, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Jech Engenharia e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo sua sede social na AV. RUA 1301, Bairro de Sommerchild 1, n.º 97, Kamphumu, Maputo Cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde a sócia julgar conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 5.100.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Samuel Fernando Chivambo;
- b) uma quota com o valor nominal de 4.000.000,00 MT, correspondente

a 40% do capital social, pertencente ao sócio Aniceto de Jesus Iva Muaga;

- c) uma quota com o valor nominal de 900.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Teodorico Sidónio Mazivila;

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e competências)

I) Nomeações:

Um) Ficam nomeados, com efeitos a partir da data da presente acta, os seguintes senhores:

- a) senhor Samuel Fernando Chivambo como Presidente do Conselho de Administração (PCA), com os poderes previstos nos estatutos sociais e na lei;
- b) senhor Aniceto De Jesus Iva Muaga como Director Executivo, assumindo as competências definidas nos estatutos sociais e detalhadas no presente documento;
- c) senhor Teodorico Sidónio Mazivila como Director Técnico, assumindo as competências definidas no presente documento.

II) Competências dos órgãos sociais

Dois) Competências do Presidente do Conselho de Administração (PCA)

Três) O PCA terá as seguintes atribuições:

- a) presidir e coordenar as reuniões do conselho de administração;
- b) definir a estratégia global da sociedade, em consonância com os interesses dos sócios;
- c) supervisionar o trabalho do director executivo e do director técnico, garantindo a execução das políticas e estratégias aprovadas;
- d) representar a sociedade em actos de especial relevância institucional, estratégica ou legal, salvo delegação expressa;
- e) assegurar a comunicação entre os órgãos sociais e os sócios.

Quatro) Competências do Director Executivo.

Cinco) O Director Executivo terá as seguintes atribuições:

- a) gerir a sociedade no dia-a-dia, praticando todos os actos necessários ao seu regular funcionamento;
- b) representar a sociedade perante terceiros, podendo, inclusive, delegar poderes;
- c) implementar as decisões estratégicas aprovadas pelo conselho de administração;

- d) elaborar relatórios de gestão e submeter à apreciação do PCA e dos sócios;
- e) assegurar o cumprimento das obrigações legais e estatutárias;
- f) coordenar e garantir os meios necessários para o bom desempenho das operações técnicas da sociedade, em articulação com o Director Técnico.

Seis) Competências do Director Técnico

Sete) O director técnico terá as seguintes atribuições:

- a) planear, dirigir e supervisionar todas as actividades técnicas e operacionais da sociedade;
- b) garantir a qualidade, eficiência e segurança dos produtos, serviços e processos técnicos;
- c) propor inovações tecnológicas e melhorias nos processos operacionais ao conselho de administração;
- e) liderar e coordenar a equipa técnica, assegurando a sua correcta formação e desempenho;

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião pelas quinze horas.

O conservador, *Ilegível*.

M & R Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade M & R Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100220954, entre a senhora Maria Filomena Cadinha de Noronha de nacionalidade moçambicana e o senhor Rui Sérgio Dias Isnard de nacionalidade moçambicana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, capital social e administração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação M & R Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Bairro da Avenida Eduardo Mondlane, n.º 446, rés-do-chão, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral; b) venda de material de escritório, informático, entre outros; c) prestação de serviços; d) importação e exportação; e) venda e reparação de máquinas fotocopadoras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma quota, no valor de 20 000,00 MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma: senhora Maria Filomena Cadinha de Noronha 10 000,00 MT equivalente a 50%, senhor Rui Sérgio dias Isnard 10 000,00 MT equivalente a 50%, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios.

Dois) Os gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim ou substabelecer em advogado. Para todos os actos, quer seja ou não do expediente a sociedade poderá ficar obrigada pela assinatura de qualquer dos sócios, pessoal ou individualmente.

Três) Por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas 123, à folhas 127, do livro de escrituras diversas n.º 72, do Segundo Cartório Notarial da Beira, sob apresentação n.º 7 de 28 de Novembro de 2011, a sociedade altera os artigos segundo, terceiro, quinto e número um do artigo nono, todos do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Quatro) O capital social, é de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Rui Sérgio Dias Isnard.

Cinco) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Rui Sérgio Dias Isnard.

Seis) Administração da sociedade será exercida pelo sócio Rui Sérgio dias Isnard ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Setembro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Misco Business and Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2025, foi matriculada sob o NUEL 105023806, uma entidade denominada Misco Business and Investments, Limitada, na Conservatória dos Registo de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de uma sociedade por quotas, adopta a firma Misco Business and Investments, Limitada, e rege-se por estes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2978, 1.º andar, Bairro da Coop, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo.

Três) Por deliberação escrita da administração, a sede pode ser transferida para qualquer local dentro do território de Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

Cinco) A sociedade é criada por um período de tempo indeterminado e seu início é contado para todos os efeitos legais a partir da data da sua incorporação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de comércio geral:

- a) importação e exportação e venda de material informático;
b) gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade subscrito e pago em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com um valor nominal de 180.000,00 MT (cento e oitenta mil meticaís), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Francisco Daniel Sefuthi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mavalane A, Q.29, Casa 48, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108900997F;

- b) uma quota com um valor nominal de 20.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente a sócia Adelina Agostinho Mungumbe, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mavalane A, Q.29, Casa 48, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103016802751.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma permitida por lei, por deliberação dos sócios que representam pelo menos três-quartos do capital social, tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostre integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente do aumento anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade é exercida desde já pelo sócio Manuel Francisco Daniel Sefuthi, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Francisco Daniel Sefuthi, nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Três) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

Quatro) A sociedade poderá eleger um administrador quando os sócios entenderem.

Está conforme.

Maputo, 19 de Setembro de 2025. –
O Técnico, *Ilegível*.

MOWIN, S.A.

Certifica-se para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto do ano 2025, sob o NUEL 105053328 matriculou-se uma entidade denominada MOWIN, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A MOWIN S.A, é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na data da sua constituição legal e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida sede na Rua 3253, fracção E6, Unidade do Bloco C, 6º andar, Distrito Ka Maxakeni, Maputo Cidade.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) a MOWIN, S.A. tem por objeto a criação, desenvolvimento e gestão de uma plataforma digital nacional de notícias em Moçambique, integrando a divulgação de informações oficiais com serviços públicos digitais, conteúdos culturais e de entretenimento;
- b) através de tecnologia de mídia digital, a empresa visa:
- c) reforçar a comunicação institucional do Estado, promovendo a eficiência na disseminação de políticas públicas, atualizações sociais e demais conteúdos oficiais, assegurando a sua difusão precisa e acessível a nível nacional;
- d) estimular a produção e valorização de conteúdos locais;
- e) contribuir para a transparência na gestão pública e o fortalecimento da cidadania digital;
- f) promover o acesso inclusivo à informação e o desenvolvimento do ecossistema digital de notícias em Moçambique;
- g) por outro lado, ao alavancar a tecnologia de mídia digital, a Mowin impulsionará o conteúdo local, otimizará o ecossistema

de notícias e promoverá maior transparência nas informações governamentais.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número anterior e em sociedades reguladas por leis especiais.

Três) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades complementares ou conexas ao seu objeto principal, desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro e em espécie é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) representado por mil ações ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de duzentos meticais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuem competência, nomeadamente:

- a) apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar

o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do n.º 3 deste artigo;
- d) aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- e) deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- f) deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- g) prestar consentimento para a transmissão de ações;
- h) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As deliberações que importem alterações aos estatutos só poderão ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros.

ARTIGO OITAVO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) possuir um número de ações superior a cem;
- b) ter esse número de ações registadas, ou depositadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e, manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número de ações referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo neste caso, fazerem-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta registada ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por um notário e por aquele recebida até ao momento do início da sessão.

ARTIGO NONO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto,

devendo, no entanto depositar o instrumento de representação com antecedência referida no número seguinte.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo no entanto, o representante delegar essa representação, nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente salvo se o presidente da mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia Geral.

Seis) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem anuência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de acta da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, durante o primeiro trimestre e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de sessenta por cento do capital social.

Três) Em segunda convocatória a assembleia poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o numero de accionistas presentes ou representados o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais em contrário.

Quatro) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho

de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto a aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que seja expressamente indicado na respectiva convocatória.

Cinco) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário e no caso de impedimento deste, por quem o substitua, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco que podem ser ou não accionistas da sociedade, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Fica nomeada a senhora Olga Marlene Rodrigo Chilaule de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100524336Q emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo como administradora da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral e em particular:

- a) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;

b) propor a Assembleia Geral a designação da sociedade revisora de contas;

c) gerir participações sociais de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente;

d) delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários;

e) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou pela Assembleia Geral.

Três) Requerem, no entanto, a maioria absoluta dos votos, sendo um deles obrigatoriamente o de presidente, as deliberações que tenham por objecto:

- a) a delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos dos presentes estatutos;
- b) as deliberações sobre as condições de realização de suprimentos e a autorização da sua prestação.

O Conservador, *Ilegível*.

Moz Ascend, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de 31 de Março de 2025, da sociedade Moz Ascend, Limitada., com sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 55, Bairro de Maxaquene C, matriculada sob NUEL 100660938, com capital social de dez mil meticais (10.000,00MT) deliberaram a mudança da sede social alterado o artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 55, Esq. Rua 3258, Bairro de Maxaquene C, Cidade de Maputo, Moçambique, e poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, bem como abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. –
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Ascend, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de 20 de Maio de 2020, da sociedade Moz Ascend, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 55, Bairro de Maxaquene C, matriculada sob NUEL 100660938, com capital social de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) deliberaram aumento de capital social de duzentos mil meticais para dez milhões de meticais alterado o artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Moz Hand Corporation, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente a dezasseis por cento (16%) do capital social, pertencente ao sócio Abdulaziz Laziza Motte;
- c) uma quota no valor nominal de um milhão e cem mil meticais, correspondente a onze por cento (11%) do capital social, pertencente ao sócio Adérito Orlando Varela;
- d) uma quota no valor nominal de um milhão e setecentos mil meticais, correspondente a dezasseis por cento (17%) do capital social, pertencente ao sócio Felizardo Rúben Chirndza;
- e) uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente a dezasseis por cento (16%) do capital social, pertencente ao sócio Michel Ibrahim de Matos.

Está conforme.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. –
O Técnico, *Ilegível*.

Moz-Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula,

sob o n.º 101654591, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz-Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Domingos Paulo José Francisco, casado natural de Mocuba, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101852956Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Março de 2023 e residente no Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade unipessoal com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Moz-Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Rua: Cidade de Moçambique Cidade de Nampula Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) transporte & logística;
- b) actividades de embalagem de mobiliário de escritório e doméstico;
- c) actividades de representação de empresas nacionais e internacionais (venda de serviços e produtos);
- d) aluguer de veículos automóveis;
- e) comércio de veículos automóveis;
- f) aluguer máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
- g) aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e., (sem operador);
- h) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- i) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- j) fornecimento de material de escritório diversos;
- k) fornecimento de equipamentos informáticos, impressoras, máquinas fotocopadora, resmas, toner e outros;

- l) reparação de computadores e equipamentos periférico;
- m) comércio por grosso e a retalho de motociclos, e suas peças e acessórios;
- n) comércio por a grosso de outros produtos alimentares;
- o) comércio por a grosso de materiais de construção civil, equipamentos sanitário;
- p) comércio por a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- q) actividades de limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais;
- r) fornecimento de material de higiene e limpeza;
- s) actividades de imobiliária (venda de imóveis e aluguers);
- t) serviços delivery-express: (recolha, tratamento, transporte, distribuição & entrega de documentos e mercadoria a nível nacional);
- u) serviços de despachos aduaneiros, (importação e exportação de mercadoria);
- v) fornecimento e montagem de instalação elétrica de média e baixa tensão, instalação elétrica em residências, instalação elétrica industrial, instalação elétrica hospitalar e outros;
- w) fornecimento e montagem de grupos geradores de emergência, PTPS, painéis solar, vedação elétrica; CCTV, para-raios;
- x) consultoria e fiscalização de obras de construção civil;
- y) consultoria e fiscalização de projectos elétricos;
- z) construção civil, consultoria em edifícios (elaboração de cadernos para concursos de obras públicas, elaboração de projectos de edifícios e pontes);
- aa) comércio a retalho de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor em estabelecimento especializados;
- bb) comércio por a grosso de mineiros e de metal;
- cc) agente do comércio por a grosso de mineiros, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamentos industrial, embarcações e aeronaves;

- dd) comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene em estabelecimento especializado;
- ee) comércio a retalho de vestuários, em estabelecimento especializado;
- ff) agente do comércio por a grosso de matéria prima agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
- gg) a sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- hh) a sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.
- ii) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota única de 100% pertencente ao sócio único Domingos Paulo José Francisco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio Domingos Paulo José Francisco, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 24 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Munguno - 2JM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101597032, uma sociedade denominada Munguno - 2JM – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

José João Monene, moçambicano, solteiro, residente no Bairro de Chamanculo A Rua João Massablana Avenida Agostinho Neto n.º 35, na Cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110204093534M, emitido na Cidade de Maputo a 14 de Março de 2022. com NUIT112571108.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Munguno 2-JM – Sociedade Unipessoal Limitada, tendo a sua sede no Bairro de Chamanculo A, Rua João Massablana, n.º 35, rés-do-chão na Cidade de Maputo, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede. A sociedade é constituída por tempo indeterminado,

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) gestão e reestruturação de crédito;
- b) apoio em financiamentos bancários;
- c) parceria para negócios e expansão;
- d) agenciamento bancário;
- e) microcrédito;
- f) prestação de serviços Bancários de mobilização de crédito para funcionários públicos;
- g) contabilidade consultoria e a gestão de negócios N.E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito realizado em dinheiro, e de vinte mil meticaís. correspondente a uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio José João Monene que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio José João Monene com poderes sobre a sociedade, podendo

designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de *procurement*.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *José João Monene*.

Nhandimos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101102203, uma entidade denominada Nhandimos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nhandimos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, n.º 41, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro passa de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), para 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Arsénio Dos Santos Nhandimo.

Dois) O capital poderá alterar mediante deliberação da assembleia geral, em obediência a legislação comercial em vigor.

Está conforme.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nsuwa Energia S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, da assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial anónima Nsuwa Energia S.A., com sede social sita na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, 6º andar, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 105045986, com o capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), decorrente da alteração da estrutura societária, foi deliberado a mudança do nome da sociedade e consequentemente proceder com a alteração do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Nsuwa Energia – Sociedade Unipessoal S.A..

Dois) Inalterado.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Pbinda Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Pbinda Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Amilcar Cabral n.º 257, 1º andar Direito rés-do-chão, Bairro Central, nesta Cidade, matriculada sob o NUEL 101868168, com capital social de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticaís), a sócia Patricia Daniela de Lobato Binda decidiu transformar a sociedade unipessoal em sociedade por quotas.

Em consequência da transformação verificada, é alterada integralmente os estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

Patricia Daniela de Lobato Binda, solteira, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Beijo da Mula n.º 403, Bairro Sommerschild, portadora do B.I n.º 030100166260N de 17 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Keylla Arianne Binda Monteiro, menor, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Beijo da Mula n.º 403, Bairro Sommerschild, portadora do B.I n.º 11030100166260N de 17 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Kianna Leonor Binda Victor, menor, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Beijo da Mula n.º 403, Bairro Sommerschild 2, portadora do B.I n.º 110108992248M de 26 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem como denominação Pbinda Enterprise, Limitada, com sede na Avenida Amilcar Cabral n.º 257, 1º andar direito rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- prestação de serviços nas áreas de transportes de carga, mercadoria e passageiro;
- aluguer de transportes;
- logística;
- fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalares, de higiene e limpeza;
- fornecimento de produtos alimentares e outros;
- restauração e bar, catering, organização de eventos;
- construção civil, pontes, estradas, edifícios;
- intermediação e gestão de negócio;
- procurment;
- prestação de serviços em diversas áreas;
- comércio geral com importação e exportação;
- salão de cabeleireiro, instituto de beleza (spa) e boutique,

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 15.000.000,00 MT (quinze

milhões de meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 7.500.000,00MT, (sete milhões e quinhentos mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Patricia Daniela de Lobato Binda;
- uma quota no valor nominal de 3.750.000,00MT, (três milhões setecentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Keylla Arianne Binda Monteiro; e
- outra quota no valor nominal de 3.750.000,00MT, (três milhões setecentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Kianna Leonor Binda Victor.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do senhor Patricia Daniela de Lobato Binda, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Petroplan Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, da Assembleia Geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial anónima Petroplan Moçambique, S.A., com sede social sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, 2.º andar, Sommerschild, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 100688964, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), deliberaram a dissolução da sociedade, por deliberação dos sócios sendo adicionada a referência “em liquidação” a sua denominação social, passando esta a ser Petroplan Moçambique, S.A. – Em Liquidação.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Raksha Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105057526, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Raksha Trading – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por sócio: Lito Mussa Inlava Coropa solteiro, de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala, portador de Bilhete de Identidade n.º 03178869736M, emitido a 17 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala, Bairro de Ontupaia, que se reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Raksha Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Namutequeliua, perto das bombas de combustível Petrona, cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritório, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de:

- agentes de comércio por grosso de produtos alimentares;
- agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, tabaco e bebidas;
- comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- comércio por grosso de animais vivo de peles e couros;

e) comércio por grosso de carne e de produtos a base de carne;

f) comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;

g) comércio por grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Lito Mussa Inlava Coropa.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferências.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Lito Mussa Inlava Coropa que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) o administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) o administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 30 de Setembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante Bar & Guest House Belo Lugar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057493, uma sociedade

denominada Restaurante Bar & Guest House Belo Lugar, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Cecília Nomsa Mbokazi, casada, de nacionalidade sul-africana, natural de Malelane, portadora do Passaporte, n.º M00221552, emitido pela República da África do Sul, residente na África do Sul;

Clementina Machavane Madima, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Khongolote, Matola, Q-16, Casa n.º 780, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102260209S, emitido no dia 30 de Junho de 2021.

Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Restaurante Bar & Guest House Belo Lugar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Marracuene, Província de Maputo, e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto fundamental; restauração e alojamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís).

a) uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) pertencente a sócia Cecília Nomsa Mbokazi;

b) uma quota de 20. 000,00MT (vinte mil meticaís) pertencente a sócia Clementina Machavane Madima.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por todos sócios, que de entre eles designam-se desde já como, administradora a sócia Cecília Nomsa Mbokazi. Compete a administradora, representar a sociedade em todos atos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

A senhora, Clementina Machavana Madima, assume a qualidade de diretora executiva, para questões bancárias, cheques, extratos, e outros atos administrativos.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 2 de Outubro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Santos Mathe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária realizada no dia vinte e três de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas da Santos Mathe, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101344495, com sede social sita Avenida Fernão Magalhães n.º 956, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Moçambique, os sócios deliberam na cessão de quotas e consequentemente decidiram aprovar a alteração do artigo quatro dos estatutos da sociedade, cuja nova redacção encontra-se abaixo:

ARTIGO QUARTO
Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao senhor Mahomed Amin Faruk Adamo; e
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao senhor Fahim Iqbal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Santos Mathe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária realizada no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas da Santos Mathe, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101344495, com sede social no Bairro de Nlhamankulo A, Q. 11, n.º 212, 2º andar, Cidade de Maputo os sócios deliberaram alterar a sede social e a abertura das sucursais da sociedade.

Em consequência das alterações ocorridas, fica alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo como denominação social Santos Mathe, Limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida Fernão Magalhães, n.º 956, rés-do-chão, Cidade de Maputo, e Sucursais na Avenida 25 de Setembro – Estação de Serviço 25 de Setembro, Cidade de Maputo e Bairro Municipal de Infulene, Talhões 1933 e 1934, Posto de Administrativo de Infulene, Município da Matola, Distrito da Matola, localizado na Província de Maputo.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sede pode ser transferida para qualquer outra localidade nacional ou estrangeira, bem como pode ser deliberado a abertura de sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Sinergy Moz, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, a vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e cinco, a sociedade denominada Sinergy Moz, S.A, com sede no da Bairro Sommerschild, Avenida Mao Tse Tung, n.º1195, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105040704, estando representados todos os sócios e pelo contrato supra referenciado, procedeu-se à alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

Como resultado do referido contrato previamente autorizado por deliberação da

assembleia geral, o artigo terceiro do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda e comércio de material de ferragem;
- b) impressão serigrafia;
- c) a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio entender, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Spanfreight Shipping Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada a catorze de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Spanfreight Shipping Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105027990, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), foi aprovada a abertura da sucursal da sociedade e consequentemente a alteração parcial do segundo dos estatutos da sociedade, conforme se segue:

ARTIGO SEGUNDO
Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba e sucursal sita no Talhão A – 115, rés-do-chão, Cidade Baixa, Nacala, Nampula.

Dois) Inalterado.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Vhonani Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053766, uma sociedade

denominada Vhonani Tech, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Amakhoe Malamba Karuseb, moçambicano, solteiro, residente na Cidade de Matola, Patrice Lumumba, Q.22, Casa 64, portador do Documento de Identidade n.º 100105648434S;

Segundo: Ana Paula Chongo, moçambicana, solteira, residente na Cidade da Matola, Fomento Q.29, Casa 79, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101439016S.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de que se regerá pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Vhonani Tech, Lda, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3453, Campus Principal da UEM, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e estrangeiro.

Dois) A sociedade terá uma existência de duração indefinida, iniciando-se a sua personalidade jurídica a partir da data do registo definitivo junto do competente Registo Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) a produção e comercialização de sistemas informáticos;

b) a produção e comercialização de equipamento de suporte audiovisual com bases tecnológicas;

c) a comercialização de material informático;

d) prestação de serviços de assistência técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e participação dos sócios)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), assim repartido:

a) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente a sócia Ana Paula Chongo;

b) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Amakhoe Malamba Karuseb.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Ana Paula Chongo, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, Amakhoe Malamba Karuseb e Ana Paula Chongo.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição do lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

A transmissão de quotas entre sócios é livre, devendo, no entanto, ser formalizada por escritura ou documento escrito com reconhecimento de assinaturas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. – O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.